FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 120/2021

REF. PROC 00045.013789/2021-13

Pregão Eletrônico Nº 034/2021
Ata de Registro de Preços Nº 69/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME "COMODATO" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DA COAGULAÇÃO, (QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 20.541.712/0001-25, Inscrição Estadual** Nº06.349.276-8, localizada na Av. Rogaciano Leite, 3025. Jardim das Oliveiras. Fortaleza- CE CEP: 60.821-072, neste ato representado **RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJET

Este contrato tem como objeto a **aquisição de insumos laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime "COMODATO" para realização de exames da coagulação**.- destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	CNPJ	20.541.712/0001-25
AV. Rogaciano Leite, nº3052, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza- CE CEP: 60821-072	INSC. ESTADUAL	06.349276-8
REP.:RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES	FONE	85.3013-2135

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
LOTE ÚNICO						
01	40244	REAGENTE PARA DETRMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINA	TESTE	R$ 50.000	R$4,40	R$220.000,00

		MARCA: WERFEN/IL				
02	24743	REAGENTE PARA DETRMINAÇÃO DE TEMPO PARCIAL DE TROMBOPLASTINA ATIVADA MARCA: WERFEN/IL	TESTE	R$ 30.000	R$ 4,40	R$132.000,00
03	36799	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE FIBRINOGÊNIO	TESTE	R$ 13.000	R$ 1,38	R$ 17.940,00
04	28685	REAGENTE P/ DETERMINAÇÃO DE FIBRINOGÊNIO MARCA: WERFEN/IL	TESTE	R$ 30.000	R$22,00	R$660.000,00
					VALOR TOTAL	R$ 1.029.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 034 / 2021 e a Ata nº069/2021, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.O valor do presente Contrato é de **R$ 1.029.940,00 (Um milhão e vinte e nove mil novecentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica.

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

4.2. O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

4.3. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.5. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido realizado pelo C.D. Dr. Raul Bacellar ou pelo Lab.de analises clínicas do HUT**, pedido enviado por meio de email, no prazo máximo de 15 dias** a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada na Central de Diagnostico Raul Bacellar ou no Hostial de Urgencia de Teresina –HUT, no horário das 08:00 às 17:00 horas, situado respectivamente na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64020.291, telefone (86) 99421-7606, Rua Dr.Otto Tito , n°1820, bairro Redenção , Teresina-PI, CEP: 64017.775, telefone (86) 3218-5199 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

6.3.4.O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, **em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

7.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

7.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

7.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Instalar, em regime de comodato, no ponto em que for solicitado, equipamento com serviço de manutenção, para análise de exames de coagulação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato**, com, no mínimo, as especificações exigidas no edital;

8.4. A contratada deverá ser responsável pelo **interfaceamento** dos dados gerados pelos equipamentos com o Sistema de Informação utilizados atualmente pelo laboratório do C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar e HUT;

8.5. Fornecer controles, calibradores, tubos, reagentes para limpeza e manutenção do equipamento;

8.6. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles e calibradores, além de soluções tampão de limpeza e de pipetagem;

8.7. Dispor de **Assistência Técnica LOCAL** credenciada pelo fabricante e que tenha que realizar 01 (uma) visita técnica preventiva por semana no Laboratório, totalizando 04 (quatro) visitas no mês, sem ônus para FMS, com comprovação através de carteira de trabalho e comprovante de residência do contratado.

8.8. Garantia total do funcionamento ininterrupto do equipamento na vigência do contrato.

8.9. Atender as solicitações de assistência técnica do laboratório de imediato ou no prazo máximo de 2 (duas) horas a conta da data e hora solicitada;

8.10. A contratada se compromete a **terceirizar** o serviço quando não solucionar o defeito ou problema do equipamento, bem como no desabastecimento de reagentes/calibradores/controles/insumos, no prazo de 4 (quatro) horas para urgência e 8 (oito) horas para rotina sem ônus para FMS;

8.11. Dispor de **assessoria científica** e **treinamento do pessoal técnico** envolvido com o serviço e eventual reciclagem, com manutenção permanente, sem ônus para a FMS na vigência do contrato;

8.12. Substituir por equipamento de igual, ou melhor, condição, sem ônus para a FMS, aquele que apresentar constantes defeitos.

8.13 Os equipamentos deverão vir acompanhados de *No break.*

8.14. Toda manutenção do equipamento, inclusive substituição de peças tais como: lâmpadas, filtros, mangueiras, etc., deverá ser por conta da empresa contratada, como também todos os suprimentos (reagentes, papéis, cartuchos de tinta, etc.);

8.15. Entregar os reagentes de acordo com a necessidade do laboratório até 72horas após a liberação do empenho;

8.16. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;

8.17. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

10.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

10.3.2. Cópia legível do empenho

10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

10.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

10.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{I = (6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\frac{Ii - Io}{}$$

R =	x V
Io	

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

11.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

11.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

11.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.12.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

11.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.3. O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

12.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES
NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias CPF: 421.046.613-15 CPF: _____

NOME: Chefe de Gerência Executiva Fundação Municipal de Saúde – FMS CPF: _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº120/2021; REF. PROCESSO Nº 045.013789/2021-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; CNPJ Nº 20.541.712/0001-25; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME "COMODATO" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DA COAGULAÇÃO. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL R$1.029.940,00 (UM MILHÃO E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

10.	44069	CMEI Chico Mendes
11.	44053	CMEI Santa Cruz

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

PORTARIA Nº 17/2021 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. Nomeação de Servidor para Constituição e nomeação de Comissão de Avaliação de Documentos – ARSETE. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 1º § 3º, e, art. 6º, caput, da Lei Municipal no 3.600/06, tendo em vista o que consta no art. 4º, VII, e, art. 128, IV, VIII, da Lei Municipal no 2.138/92, considerando o teor do processo administrativo SEI n.º 00042.003639/2021-91, RESOLVE: Art. 1º Constituir, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, a Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, responsável por realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados na ARSETE, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo da ARSETE, bem como desempenhar as competências constantes no art. 23 da Lei Municipal n.º 5.447, de 19 de novembro de 2019. Art. 2º Ficam designados para compor a CAD – ARSETE os seguintes servidores: André Luís Pacheco de Oliveira, CPF: 06297990328; Brenda Santiago Gomes da Silva, CPF: 06384672332; Solange Ribeiro de Souza Almeida, CPF 14542951391. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente da ARSETE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021–ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000891/2021-14 – SEI/ARSETE-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993. OBJETO: Participação de 01 (um) servidor efetivo da ARSETE no curso - Curso Master in Business Administration Saneamento Ambiental (MBA Saneamento Ambiental) - ofertado pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP-SP). CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO (CNPJ: 63.056.469/0001-62). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte 1.990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos-água e esgoto. VALOR TOTAL: Valor total de R$39.460,00 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta reais). RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as justificativas, e fundamentações, levando-se em consideração os termos do Parecer expedido pela Assessoria Jurídica da ARSETE nº 27/2021/AJUR/ARSETE/PI aprovo a realização da despesa, por Inexigibilidade de licitação. PUBLICAÇÃO: A Administração da ARSETE deverá providenciar a publicação do presente TERMO em Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para eficácia dos atos. Teresina, PI, 28 de outubro de 2021. Adolfo Júnior de Alencar Nunes. Diretor Presidente da ARSETE

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA FMS Nº 84/2021. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados (as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais do Contrato abaixo relacionado, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS: CONTRATO Nº 120/2021: Aquisição de insumos laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime "COMODATO" para realização de exames da coagulação destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CONTRATADO: NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. GESTOR: Adauto Teodoro Aguiar Neto/ CPF 013.505.153-37/ CARGO: Gerente Técnico do C.D. Raul Bacellar/ MATRÍCULA: 94214. FISCAL: Cristiane Carla da Costa e Silva Lima / CPF 799.586.133-87/ CARGO: Chefe do Núcleo Financeiro do C.D. Raul Bacellar/ MATRÍCULA: 61240. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 29 de outubro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021. REF. PROCESSO Nº 045.013789/2021-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; CNPJ Nº 20.541.712/0001-25; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME "COMODATO" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DA COAGULAÇÃO. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL R$1.029.940,00 (UM MILHÃO E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.016763/2021-31-DSV/FMS. VALIDADE: 12 MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CARTÃO DE VACINAÇÃO.Aos dias 26 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto – Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.016763/2021-31 referente ao Pregão para Registro de Preços nº.051/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 051/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, eventual aquisição de CARTÃO DE VACINAÇÃO para atender a demanda das campanhas de vacinação contra covid 19 e Influenza, bem como a demanda de rotina das salas de vacina do município de Teresina-PI.1.2 O objeto desta licitação será solicitado diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.1.3Desde a data da assinatura da(s)